

RECEBIDO
EM
08361 1978

LEI N.º **1186**
(23 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação em todas as vias do Município, quer particular ou pública, independentemente de as mesmas contarem ou não com redes de água e esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vias já existentes, calçadas a paralelepípedos, serão revestidas com uma capa asfáltica.

ARTIGO 2º - Antes do início das obras de que trata o artigo 1º, a Prefeitura publicará nos jornais de costume o Edital onde constarão as ruas que receberão os benefícios e o custo, conforme concorrência pública.

§ 1º - Os munícipes residentes na via que irá receber os benefícios do artigo 1º, terão um prazo de 10 (dez) dias para contestarem o custo.

§ 2º - Não havendo contestação a Prefeitura iniciará imediatamente as obras.

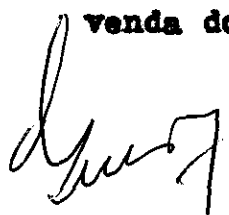
ARTIGO 3º - A taxa pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, será cobrada conforme o disposto no artigo 2º e seus §§ 1º, 2º e 3º e o artigo 3º, da Lei nº 1132, de 09 de março de 1978.

ARTIGO 4º - O custo dos serviços executados nos termos desta Lei será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais às vias, proporcionalmente às testadas de suas propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de imóvel de esquina, tanto para vias ou vielas, se aplica o critério deste artigo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos deste exercício e os de 1979 e 1980, suplementadas com os recursos provenientes da venda do Hospital Regional de Caieiras.

-segue-





0333

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

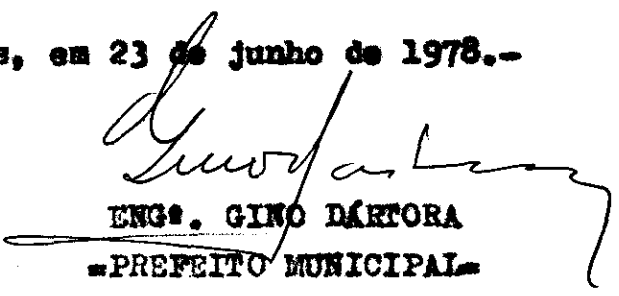
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito autorizado, no Edital de Concorrência Pública, propor o pagamento dos serviços em até 32 (trinta e duas) prestações, dando como garantia de pagamento as parcelas a serem saldaadas pela EMED - Serviços Médicos e Hospitalares S/C Ltda., outorgada compradora do Hospital Regional de Caieiras.

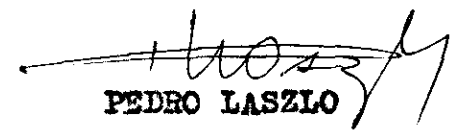
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 865, de 27 de dezembro de 1973 e as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1978.-



ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.



PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-